



## **RESOLUÇÃO Nº 01.2023 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação de unidades defensoriais para provimento por substituição cumulativa.

Considerando a atribuição do Defensor Público-Geral de apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia a criação das unidades defensoriais, nos termos do artigo 32, LIII, da LC nº 26/2006;

Considerando que, após a apresentação, cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia definir as atribuições de cada unidade;

Considerando que na apresentação da criação das unidades defensoriais em apreço, o Defensor Público-Geral já definiu que elas se destinam a provimento por substituição cumulativa;

Considerando que, incumbe à Defensoria Pública, enquanto instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

Considerando a autonomia administrativa, orçamentária e financeira reconhecida pela Constituição Federal para a Defensoria Pública do Estado;

Considerando que é função da Defensoria Pública do Estado da Bahia atuar como curador especial, nos casos previstos em lei, nos termos do inciso XIII do artigo 7º da LC nº 26/2006, e do inciso XVI do artigo 4º da LC Federal nº 80/94;

Considerando que a Defensoria Pública Especializada da Curadoria Especial compõe de forma permanente o quadro das Defensorias Públicas Especializadas, nos termos do inciso VII do artigo 61 da LC nº 26/2006;

Considerando que o Juiz nomeará curador especial ao incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade, e ao réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado, e que a curadoria especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas as unidades defensoriais constantes do anexo único, cuja forma de provimento inicial será a substituição cumulativa.

Art. 2º - A atuação do 1º, 2º, 3º e 4º DPs itinerantes de Curadoria Especial, criadas por meio da presente resolução, se restringirão as Comarcas em que não estejam instaladas unidades da Defensoria Pública da Bahia, tanto no interior do Estado quanto na Região Metropolitana, para atuar como curador especial, nos casos previstos em lei.

§1º - O exercício da função de curador especial das unidades defensoriais aqui previstas será restrita as comarcas que utilizarem exclusivamente do meio eletrônico para tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais.

§2º - O Defensor Público ou a Defensora Pública que estiver no exercício da substituição cumulativa ficará responsável pelas audiências que se realizarem exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 3º - Os Coordenadores e Coordenadoras das Defensorias Públicas Regionais irão manter contato com as Comarcas em que não estejam instaladas unidades da Defensoria Pública da Bahia para informar o início da atuação das unidades defensoriais criadas por meio da presente resolução, ressalvando que a atuação será restrita aos processos que tramitarem por meio eletrônico.

Art. 4º - O 9º DP de Curadoria Especial de Salvador atuará nas demandas afetas a Especializada da Curadoria Especial da Capital, especialmente nos Projetos Acolher e Socorrer.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RAFSON SARAIVA XIMENES  
Defensor Público-Geral

#### ANEXO ÚNICO

Nº	NOMENCLATURA DA UNIDADE DEFENSORIAL	MATÉRIA
1	1ºDP Itinerante de Curadoria Especial	Curadoria Especial
2	2ºDP Itinerante de Curadoria Especial	Curadoria Especial
3	3ºDP Itinerante de Curadoria Especial	Curadoria Especial
4	4ºDP Itinerante de Curadoria Especial	Curadoria Especial
5	9ºDP de Curadoria Especial de Salvador	Curadoria Especial